



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 017/2009**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e dá outras providências.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

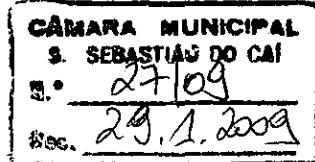
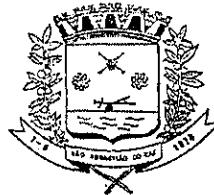
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais. Entidade inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.161.475/0001-73, objetivando a implantação no Município dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal nº 8.171/91, nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.346 de 19 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho a esta Casa Legislativa o procedimento que autoriza o Executivo Municipal a firmar novo Termo de Convênio com a EMATER/ASCAR RS.

Até o último ano de 2008, o Município vinha renovando o Convênio (datado de 2002) através de sucessivos Termos Aditivos, com aval da Lei 2.346 de 19 de abril de 2002. No entanto, a parceria da EMATER/ASCAR com a Prefeitura Municipal precisa ser revista e consolidada.

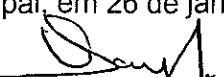
O primeiro ponto, que foi matéria, inclusive, de negociação através da Famurs e Emater/Ascar, diz respeito ao valor de cada quota paga pelo Município. O valor para o ano de 2009 ficou pactuado em R\$ 1.164,07 por quota. Importa dizer que cada quota diz respeito à um técnico/ extensionista da Emater. O Convênio original, de 2002, através do seu parágrafo terceiro previa a contratação máxima de três quotas.

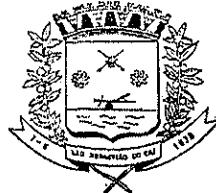
Ocorre, Nobres Edis, que a partir deste ano, os Municípios terão que começar a pagar por um Assistente Administrativo (meia quota), que pode ser do quadro da Emater (concursado) ou um funcionário cedido pelos Municípios. Esta obrigatoriedade está prevista desde 2002, porém a Emater nunca cobrou tal valor de  $\frac{1}{2}$  (meia) quota dos Municípios do Estado. No caso da Emater local, tal função é desempenhada pela caiense Marina Edi Motta Wacker. O Executivo pretende manter os bons serviços prestados pela Sra. Marina. Também entende que é mais em conta pagar meia quota (R\$ 582,03) do que disponibilizar um funcionário concursado, que, além de não existir disponibilidade no quadro, teria um custo mensal muito maior, se levarmos em conta salário e demais contribuições sociais.

Assim, pede-se autorização deste Legislativo, para firmar este novo Termo de Convênio, que segue anexado. Importante frisar que atual administração pretende ampliar a atuação da Emater em solo caiense. Para tanto, além dos extensionistas Miguel Francisco Souza de Paiva e Vilson Rech, já firmou tratativas com o escritório regional da Emater/Ascar de Estrela, para transferir para cá a extensionista Ruth Vanize Stumpf, que tem em seu currículo uma série de bons serviços prestados em Bom Princípio, São Vendelino, Feliz e Alto Feliz. Com isso, assim que concretizada a vinda da nova extensionista, o Município deverá começar a pagar mensalmente o equivalente à 3,5 quotas, ao invés das atuais 2,5.

Solicitamos que a votação deste Projeto ocorra o mais breve possível, para que o novo Termo de Convênio possa começar a vigorar, ainda neste mês.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2009.

  
DARCI JOSÉ LAUERMANN,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

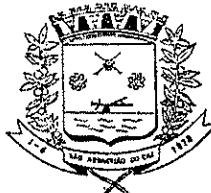
**CONVÊNIO** que celebram o **Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor **DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.º 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os n.ºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **MÁRIO AUGUSTO RIBAS DO NASCIMENTO**, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal n.º 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**Parágrafo Primeiro** - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da EMATER/RS-ASCAR no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a)ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b)fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;

d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**;

f) contribuir financeiramente, **no exercício de 2009**, com a importância mensal de **R\$ 1.164,07 (Hum mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos)** por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS-ASCAR**, durante a vigência deste Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo Segundo** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a duas (2) quota(s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal. Tal valor será acrescido de 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula, caso não seja designado pelo Município um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, para trabalhar junto a este Convênio, nos termos da letra "d".

**Parágrafo Quarto** - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**Parágrafo Quinto** - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A EMATER/RS-ASCAR empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

**Parágrafo primeiro** - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

**Parágrafo segundo** - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por igual período, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

### CLÁUSULA OITAVA

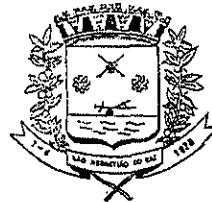
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único:** Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
**CLÁUSULA NONA**

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Instrumento entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 2009**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
*Darci José Lauermann,*  
*Prefeito Municipal de*  
*São Sebastião do Caí - RS*

*Mário Augusto Ribas do Nascimento,*  
*Presidente da EMATER/RS e*  
*Superintendente Geral da ASCAR.*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_